ADM. 2021/2024 - "PAZ, AMOR E TRABALHO"



Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

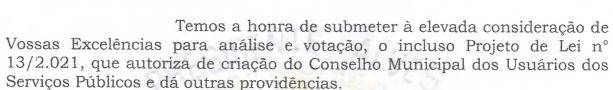
 $\textbf{Site:} \ \underline{\textbf{www.presidentealves.sp.gov.br}} - \textbf{E-mail:} \ \underline{\textbf{secretaria@presidentealves.sp.gov.br}}$

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 18 DE MAIO DE 2021

Excelentíssimo Senhor

REGIVALDO MORAES ANASTÁCIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves Senhores(as) Vereadores(as)



A presente propositura tem por objetivo criar um órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Esclarece que a referida proposta tem por finalidade garantir a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, atualmente regulamentado pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Ressaltam-se a importância da presente adequação para fins de tornar mais eficiente e célere os mecanismos de gestão da Administração Municipal.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 18 de Maio de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE

PRESIDENTE ALVES

SECRETARIA

Protocolo N.º

VISTO

ADM. 2021/2024 - "PAZ, AMOR E TRABALHO"

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENT PROJETS DE LEI N° 013, DE 18 DE MAIO DE 2021 SECRETARIA

Protocolo N.º 0312 2021

"Cria Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências"

19,05,21 DATA

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Federal n° 13.460, de 26 de Junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos; órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2° - São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos do Município de Presidente Alves:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar na avaliação dos serviços;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 3° - O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos do Município de Presidente Alves, composto por 06 membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo municipal:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;

ADM. 2021/2024 - "PAZ, AMOR E TRABALHO"

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES" Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: $\underline{www.presidentealves.sp.gov.br}$ - $\underline{E-mail:}$ $\underline{secretaria@presidentealves.sp.gov.br}$

- ${f II}$ 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendidas como usuários dos serviços públicos.
- $\$ 1° Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.
- \S 2° Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos mediante processo eleitoral com inscrição prévia dos candidatos e um dia específico para a votação secreta.
- § 3° Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.
- § 4° A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pela Ouvidoria Municipal.
- § 5° Os membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária.
- § 6° Os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.
- Art. 4° As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário-geral, escolhidos entre seus componentes em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pela Ouvidoria Municipal.
- $\$ 1° O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.
- § 2° Após a promulgação dessa lei, o processo eleitoral iniciar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, uma vez concluído, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos será constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 3° O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.
- § 4° Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.

ADM. 2021/2024 - "PAZ, AMOR E TRABALHO"

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES" Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271 Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- § 5° Ao Presidente do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.
- Art. 5° O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- Parágrafo Unico As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 6° As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.
- § 1° As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões.
- § 2° As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.
- § 3° As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata.
- § 4° O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate
- Art. 7° O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 1° Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano contado a partir da primeira falta, sem justificativa, deverão ser substituídos.
- § 2° No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo a entidade indicará novo suplente.
- Art. 8° O Serviço Público Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.
- Art. 9° As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária suplementada, se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.



ADM. 2021/2024 - "PAZ, AMOR E TRABALHO"

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

publicação.

Art. 10 - Essa lei entra em vigor na data de sua

Atenciosamente,

PACO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 1/8 de Maio de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal